



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 281

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aprovado o plano de prolongamento da "Vila Brás", com uma área de terras de 83.752 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois) metros quadrados, de propriedade de Zulmira Maria de Jesus, Olympio Felício de Sousa e Benedito de Sousa Bueno, localizada na parte norte da citada vila, tendo como confrontantes, a leste Olympio Felício de Sousa e Benedito de Sousa Bueno; a oeste a Av. Newton Prado; ao norte terrenos do Ministério da Guerra ocupados pelo 17º R. C. e ao sul a própria "Vila Brás".

Art. 2º - A Prefeitura, através da Inspeção de Obras fiscalizará a execução do plano, fazendo observar em tudo o Código de Posturas em vigor.


Art. 3º - O Prefeito receberá a doação, ao município, das áreas de terrenos destinados aos leitos das novas ruas, conforme mapa anexo.

Art. 4º - A Prefeitura, sem embargo da fiscalização a que se refere o art. 2º, não fica compelida a executar melhoramentos ou serviços na área de terras a ser prolongada, enquanto a massa de edificações, ali, não comportar as despesas correspondentes.

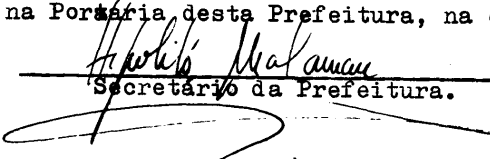
Art. 5º - Fica denominada rua Santo Antônio a via que dá acesso à Vila Brás, partindo da av. Newton Prado, aberta por força do presente plano de prolongamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 1955.


(Prof. Décio Pires Barbosa)
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


Secretário da Prefeitura.